

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002607/2008

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001124/2008

Data: 24/03/2008

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
2281/2007.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 24 / 03 / 2008

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em 26 / 03 / 2008

Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001150/2008

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2607, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2607 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 2607 do EXECUTIVO, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

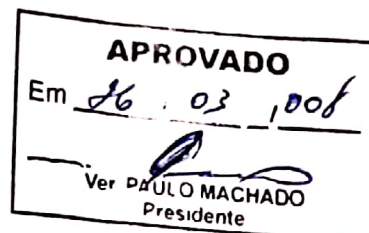
PAULO MACHADO
Presidente

LEI Nº 2607 DE 2008
de março de 2008

DE TINTAS
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Butiá, 19 de março de 2008



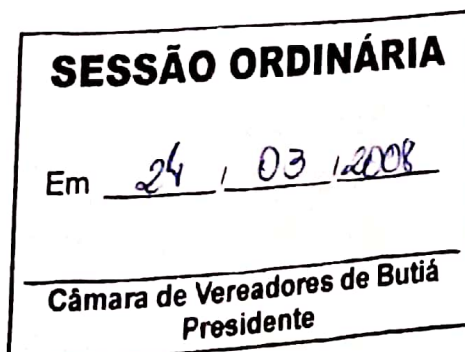
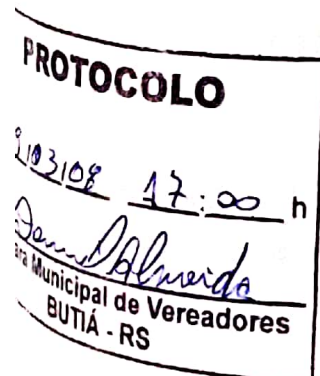
SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a fixação de normas para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que anualmente o aumento do salário mínimo nacional vêm sendo antecipado mês a mês, o que, mantendo a data base para 01 de abril, os servidores com salários iguais a um salário mínimo, seriam prejudicados, posto que receberiam tão somente a reposição salarial acumulada no último período que é de 4,97% e não o percentual dado pelo Governo Federal de 9,21%.

A alteração proposta no Art.3º deve-se a inconstitucionalidade do estabelecimento prévio de um índice para o cálculo, no caso INPC/IBGE e ainda, subtraímos o mês de março dos meses devido ao fato da antecipação do aumento do salário mínimo para março, o que leva a um cálculo sobre onze meses e não doze, como anteriormente. O "último período" mencionado na alteração, será sempre aquele compreendido entre uma reposição e outra, no caso de abril de 2007 a fevereiro de 2008.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Ordinária.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2607/08

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2281/2007.**

tribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e
ROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a
guinte redação:

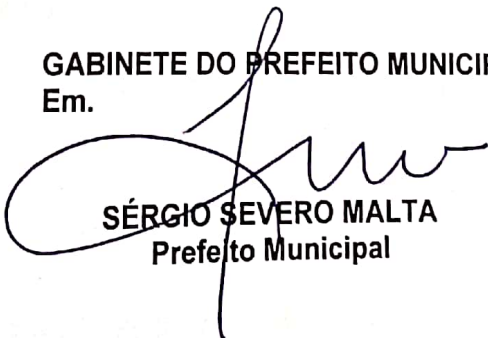
"Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções
empregos públicos da Administração direta, dos detentores de mandato eletivo e dos demais
antes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos
mulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza
pos pelo Poder Executivo Municipal serão revisados na forma no Inciso X do Art. 37 da
stituição Federal, no mês de março de cada ano."

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2281/2007 passa a vigorar com a
uinte redação:

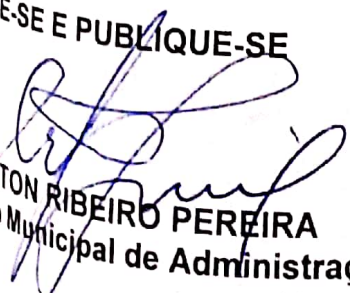
"Art. 3º - A revisão será calculada utilizando-se o acumulado do último
do, da concessão da revisão."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

TRE-SE E PUBLIQUE-SE


ERTOM RIBEIRO PEREIRA
ário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 552-1780
Fone 552-5483 – E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Primeiramente, registre-se que os processos são entregues com atraso, considerando que a Sessão Extraordinária estava prevista para as 10 horas de hoje, considerando que os processos foram encaminhados a Relatora na data de ontem – 25.03. – no final na tarde,stando prejudicada a análise porque estávamos realizando reunião com servidores públicos para debate acerca da matéria.

Na data de hoje, desloquei-me para esta Casa Legislativa, às 9h20min, objetivando analisá-los antes da sessão, ocasião em que os Processos estavam com o Sr. Presidente, que rascunhava o parecer da Comissão de Orçamento, para ser digitado por um estagiário.

É o breve registro, justificando o atraso na entrega

Passo a análise:

PD.

Considerando Projeto de Lei n. 2607/2008, que altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 2281/2007, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância com a legislação vigente.

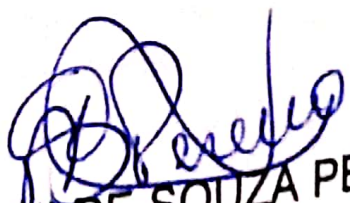
É o Parecer.

À apreciação.

Butiá, 26 de março de 2008.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA


Ver^a. NEUZA VARGAS
SECRETARIA


Ver. MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 26/03/2008

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2281/2007

Parecer 04/2008

Este projeto é constitucional, está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, está apto a ser aprovado.

É o parecer.
Butiá, 26 de Março de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dedê Tintas
Secretário